## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "**REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA**", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação é caracterizado como obra, nos termos do inciso XII, do art. 6º, da Lei Federal n° 14.133/2021, estando dispensada a apresentação de estudo técnico preliminar.

**Manifestação técnica quanto ao enquadramento do objeto**

Sob o aspecto técnico, o Departamento de Engenharia manifesta-se pelo enquadramento do objeto como obra, considerando que os serviços previstos no projeto possuem especificações técnicas objetivamente definidas, quantitativos determinados e padrões de execução estabelecidos nos documentos técnicos que integram a contratação, especialmente Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, permitindo sua execução mediante utilização de métodos e procedimentos usualmente empregados no mercado de engenharia.

A classificação como obra decorre do conjunto de intervenções de construção e implantação de elementos permanentes, notadamente as novas linhas de tubulação referente à drenagem urbana.

O caráter comum da obra, por sua vez, decorre de aspectos distintos: as soluções construtivas estão definidas em projeto; os quantitativos e parâmetros de execução estão descritos nos documentos técnicos; os materiais e métodos são usuais no mercado; o orçamento está estruturado a partir de composições referenciais CDHU; e não se adota contratação integrada ou semi-integrada, nem se transfere aos licitantes a elaboração de uma solução técnica alternativa. O julgamento pode, portanto, ser pautado por critérios objetivos previamente estabelecidos, sem necessidade de avaliação por técnica e preço.

Em razão do enquadramento como obra, propõe-se a adoção da modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preços unitários.

Considerando que as especificações da obra são objetivas, os métodos construtivos são usuais e a contratação não se enquadra como obra especial de engenharia, entende-se aplicável o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, contado da data de divulgação do edital, conforme art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução dos serviços de requalificação da infraestrutura viária e melhoria do acesso ao Parque da Imigração, localizado no Distrito de Campos de Holambra, na Estância Turística de Paranapanema, visando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade, conforto e qualidade da infraestrutura pública destinada ao atendimento da população e dos visitantes.

O Parque da Imigração constitui importante equipamento público voltado ao turismo, à cultura, ao lazer e à realização de eventos comunitários, sendo um dos principais espaços de convivência do Distrito de Campos de Holambra. Em razão da intensa utilização do local por moradores, turistas e participantes de eventos, torna-se indispensável a adequação da infraestrutura viária de acesso, garantindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres, bem como maior segurança e eficiência operacional.

Atualmente, as vias de acesso apresentam desgaste decorrente da ação do tempo e do tráfego constante, com comprometimento da pavimentação existente, deficiência estrutural da base e ausência de condições adequadas de drenagem superficial, fatores que contribuem para a deterioração do pavimento, aumento dos custos de manutenção, desconforto aos usuários e redução da segurança viária.

Dessa forma, a intervenção contempla a retirada das lajotas existentes, recuperação e reforço da base e do subleito, implantação de sistema de drenagem urbana e execução de nova pavimentação em lajotas, proporcionando maior durabilidade da estrutura, adequada capacidade de suporte das vias, melhoria das condições de trafegabilidade e redução da necessidade de manutenções corretivas futuras.

A execução dos serviços proporcionará benefícios diretos à mobilidade urbana, permitindo maior fluidez no tráfego local, redução dos riscos de acidentes, melhoria das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de oferecer maior conforto e segurança aos usuários da via.

Sob o aspecto socioeconômico, a melhoria da infraestrutura viária contribuirá significativamente para o fortalecimento da atividade turística, fomentando o desenvolvimento econômico do Distrito de Campos de Holambra e do Município de Paranapanema. A valorização do acesso ao Parque da Imigração potencializará a realização de eventos culturais, turísticos e recreativos, estimulando o comércio local, o setor de serviços, a geração de emprego e renda, bem como a valorização imobiliária da região.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, que possui como prioridade a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização dos equipamentos públicos, o incentivo ao turismo sustentável e a promoção da qualidade de vida da população, garantindo o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir e assegurando melhores condições de utilização dos espaços públicos.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

O projeto foi desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal competente, observando as normas técnicas vigentes, sendo composto por Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da obra.

Além disso, a proposta está em conformidade com as diretrizes do Programa Municípios de Interesse Turístico (MIT) e Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, estando devidamente enquadrada no Portfólio nº 676 – Sistema de Lazer, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, demonstrando sua relevância para o fortalecimento da infraestrutura turística municipal e para o desenvolvimento regional. Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade e o interesse público da contratação, considerando que a execução dos serviços promoverá melhorias permanentes na infraestrutura urbana, ampliará a segurança e a acessibilidade, incentivará o turismo, fortalecerá a economia local e proporcionará melhores condições de utilização de um dos principais espaços públicos do Município de Paranapanema.

## 3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 3.1. Forma, local e prazo de entrega

O Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **"REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA,** Res. Leonardo Van Mellis CDHU, Paranapanema - SP", compreendendo o constante do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Já o contrato deverá ter prazo de 09 (nove) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.2. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, na pessoa do Secretário Municipal Sr. Haroldo Hatzfeld Junior. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo departamento de engenharia através do engenheiro civil Paulo Ricardo Gordiano – CREA/SP: 5070336292.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
f) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
a) Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a administração para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
b) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.10. O departamento de licitações e/ou convênios comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento de cada parcela será de acordo com a medição mensal entregue pela empresa contratada, onde nada mais é que os serviços executados (de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste Termo) no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
7.1. Toda medição deverá ser acompanhada de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados.
7.2. A Prefeitura Municipal, por intermédios de seus fiscais, irá analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada quando da cobrança mensal pelos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
7.3. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução de empreitada por preços unitários.

**JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL**

O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, mas admite a forma presencial mediante motivação. O art. 176 da mesma Lei concede aos municípios com até 20.000 habitantes prazo de seis anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica. O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.611/2023 também integra o regime regulamentar local relativo à matéria.
Além dessa circunstância normativa e populacional objetiva, a escolha administrativa considera as características operacionais deste certame. A contratação adota empreitada por preços unitários e possui planilha orçamentária detalhada, com quantitativos individualizados e composição de BDI.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

O julgamento deverá verificar, além do preço global, a conformidade de preços unitários relevantes, sua correspondência com os quantitativos e a adequação da planilha final ao regime de execução.
A realização da sessão presencial permitirá a condução pública e coordenada das etapas de recebimento, abertura e exame formal das propostas, eventual etapa de lances e negociação, com a presença simultânea do agente de contratação, equipe de apoio e suporte técnico da área de engenharia para esclarecimentos estritamente relacionados ao procedimento.
Para preservar a competitividade e afastar qualquer restrição territorial, a forma presencial será acompanhada das seguintes medidas:
- Divulgação integral do edital, projetos, memorial, planilha orçamentária, critérios de aceitabilidade e demais anexos no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, sem exigência de cadastro prévio para acesso aos documentos públicos;
- Inexistência de exigência de sede local, preferência por licitantes do Município ou obrigação de vistoria que não esteja tecnicamente justificada; a vistoria, se prevista, poderá ser substituída pela declaração de conhecimento das condições locais, nos termos do edital;
- Recebimento e resposta formal aos pedidos de esclarecimento e impugnações pelos canais oficiais, com divulgação das respostas para conhecimento uniforme de todos os interessados;
- Realização da sessão em local público e acessível, com registro em ata e gravação integral em áudio e vídeo, posteriormente juntada aos autos, conforme art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Observância integral da isonomia, publicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao edital, sem tratamento diferenciado entre licitantes presentes.
Diante disso, é proposto a concorrência na forma presencial, com motivação fundada na situação objetiva do Município no regime de transição do art. 176 e nas características da sessão e do orçamento da obra, assumindo expressamente as medidas de publicidade, igualdade de acesso e gravação acima descritas. A decisão final quanto à forma de realização compete à autoridade competente, com análise da Procuradoria e da unidade responsável pela condução do certame.
O regime de empreitada por preços unitários é adotado em razão da necessidade de aferição dos quantitativos efetivamente executados, conforme Planilha Orçamentária, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nos serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

8.2. A aceitabilidade da proposta observará cumulativamente: (a) preço global igual ou inferior a R$ 2.425.499,03, conforme orçamento estimado vigente; (b) preços unitários iguais ou inferiores aos limites de aceitabilidade constantes do Quadro de Preços Unitários Relevantes; e (c) coerência entre quantitativos, preços unitários, subtotais, BDI e valor global. Os preços unitários máximos indicados incluem o BDI de referência de 23,38%.
A análise dos preços unitários relevantes será realizada independentemente do atendimento ao limite global, a fim de prevenir sobrepreço localizado, distorções de composição e jogo de planilha,

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

especialmente em contrato sob regime de empreitada por preços unitários. Verificada divergência, erro aritmético ou preço acima do teto, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e negociar a adequação, quando juridicamente cabível, sem majoração do preço global ou alteração substancial da proposta. Persistindo preço unitário relevante superior ao teto ou desconformidade insanável com o edital, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DE PREÇOS UNITÁRIOS RELEVANTES

| Item | Código CDHU | Serviço relevante | Qtd. de referência | Preço unitário máximo (com BDI) | Total de referência |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.2 | 11.18.140 | Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado | 1.284,67 m³ | R$ 329,44/m³ | R$ 423.221,68 |
| 2.3 | 54.01.220 | Base de bica corrida | 770,80 m³ | R$ 285,38/m³ | R$ 219.970,90 |
| 2.4 | 54.04.350 | Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia | 5.138,66 m² | R$ 159,48/m² | R$ 819.513,50 |

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

a) Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,** em plena validade, compatível com o objeto da licitação, indicando como responsável técnico profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços.

b) Caso a empresa licitante ou o respectivo responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar o respectivo visto do Conselho Regional competente por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

**Justificativa da parcela de maior relevância técnica e econômica**

Para fins de definição das exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência, considera-se como parcela de maior relevância técnica e econômica o Item 2.4 – Código CDHU 54.04.350 – Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia.

A definição decorre da análise da Planilha Orçamentária – Versão 201, de 19/06/2026, elaborada pelo Departamento de Engenharia, na qual o referido serviço apresenta quantitativo total de 5.138,66 m² e valor total estimado de R$ 819.513,50, constituindo o maior valor individual dentre os serviços que compõem o objeto.

O item integra o grupo de Pavimentação, cujo valor total estimado é de R$ 1.649.599,14, constituindo etapa diretamente relacionada à finalidade principal da contratação, que consiste na requalificação da infraestrutura viária e melhoria do acesso ao Parque da Imigração.

Sob o aspecto técnico, a execução da pavimentação em lajotas constitui etapa essencial da solução projetada, considerando que a intervenção contempla a retirada das lajotas existentes, a recuperação e o reforço da base e do subleito, a implantação do sistema de drenagem e a execução da nova pavimentação, conforme especificações constantes dos documentos técnicos que integram a contratação.

Dessa forma, considerando a relevância técnica da execução da pavimentação para a adequada conclusão do objeto e sua expressiva representatividade econômica na contratação, fica definido o Item 2.4 como parcela de maior relevância técnica e econômica para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

c) Capacidade Técnica Operacional: comprovação da capacidade técnica operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente expedido pelo Conselho profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente em:

Item 2.4 (Código CDHU 54.04.350) – Pavimentação em lajota de concreto, com comprovação de execução de quantitativo mínimo de 2.569,33 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o referido item, de 5.138,66 m², conforme Planilha Orçamentária.

d) Capacidade Técnica Profissional: Apresentação de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando emitida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e respectivo acervo técnico, quando emitidos pelo CAU,

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

comprovando a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente em:
Item 2.4 (Código CDHU 54.04.350) – Pavimentação em lajota de concreto.

e) Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar da execução do objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
A comprovação do vínculo do profissional indicado será exigida para a assinatura do contrato, podendo ser realizada mediante:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, quando empregado;
- contrato de prestação de serviços, quando profissional autônomo;
- contrato social, estatuto social ou ata de eleição da diretoria, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente da empresa, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

f) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições locais, das características e das peculiaridades inerentes à execução do objeto.

A licitante poderá optar pela realização de vistoria técnica prévia, que será disponibilizada pela Administração mediante agendamento até o dia útil anterior à sessão pública, junto ao Departamento de Engenharia, por meio do telefone (14) 3500-9265 – ramal 9220, ou pelos e-mails: paulo.engenharia@paranapanema.sp.gov.br, ou engenharia@paranapanema.sp.gov.br.

O representante da licitante deverá estar devidamente credenciado para a realização da vistoria, mediante apresentação de documento contendo nome, RG, CPF e autorização assinada pelo representante legal da empresa.

A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, nem ensejar qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais, de dificuldades de execução ou de custos adicionais decorrentes da execução do objeto.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
A Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC e a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverão ser complementadas com a Certidão do sistema EPROC,

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**8.4. Participação de consórcio**

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se, especialmente, na possibilidade de execução integral do objeto por uma única empresa de engenharia que reúna capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências proporcionais estabelecidas no edital.

A documentação técnica delimita previamente as soluções construtivas, os materiais, os quantitativos e as etapas de execução. A empresa contratada deverá organizar o fornecimento dos insumos, a mobilização dos equipamentos, a alocação da mão de obra, a execução da base, pavimentação, e drenagem pluvial, observando os projetos, o cronograma e as determinações da fiscalização.

A existência de serviços de diferentes naturezas não significa, necessariamente, que seja indispensável a reunião formal de empresas para sua execução. É compatível com a organização ordinária do setor que uma empresa de engenharia responsável pela obra coordene fornecedores e, quando admitido pelo edital e autorizado pela Administração, a execução de parcelas acessórias por terceiros, mantendo integralmente as responsabilidades contratuais que lhe competem.

A parcela de maior relevância técnica identificada neste Termo de Referência corresponde a pavimentação em lajota de concreto com quantitativo mínimo de 2.569,33 m². A exigência não impõe a demonstração de capacidade para execução de quantitativo superior ao previsto na parcela de referência e permite que empresas que já tenham executado pavimentação em lajotas de porte compatível comprovem sua aptidão por meio da documentação exigida no edital, sem necessidade de somar a experiência de diferentes pessoas jurídicas.

A habilitação técnica e econômico-financeira deverá permanecer limitada às exigências legais e proporcionais ao objeto, vedada a criação de requisitos desnecessários ou excessivos que, por si mesmos, tornem artificialmente necessária a associação de empresas.

A participação em consórcio pode ser pertinente quando a dimensão econômica, a complexidade ou a diversidade técnica de um empreendimento torne necessária a reunião de capacidades empresariais distintas para viabilizar sua execução.

Não é essa, contudo, a premissa adotada pela Administração para a presente contratação.

O escopo possui delimitação objetiva e não exige, conforme os documentos técnicos disponíveis, a reunião obrigatória de empresas detentoras de tecnologias exclusivas, estruturas operacionais extraordinárias ou capacidades econômico-financeiras cuja soma seja indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

A execução está concentrada em um único local, com prazo e cronograma definidos, orçamento detalhado e especificações que permitem o planejamento integrado dos serviços por uma contratada individualmente habilitada.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

A Administração entende, portanto, que a formação de consórcio não se mostra necessária para superar limitações técnicas ou financeiras inerentes ao objeto.

A vedação não se fundamenta na presunção de que consórcios sejam, em qualquer circunstância, menos eficientes ou mais onerosos. Decorre da avaliação de que, para esta contratação específica, não foi identificada necessidade técnica ou econômica que torne indispensável a reunião formal de diferentes empresas.

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**8.5. Condições para assinatura do contrato**

Comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado no item de maior relevância será exigida para fins de assinatura do contrato, e caso empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo de licitação é R$ 2.425.499,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos), conforme Planilha Orçamentária versão 201, de 19/06/2026, sendo R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos de recurso estadual e R$ 425.499,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos) de contrapartida do recurso municipal.

9.2. As liberações das parcelas serão realizadas mediante as regras presentes no Cronograma Financeiro.

Assinado por 1 pessoa: HAROLDO HATZFELD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9 e informe o código A9A1-2C47-5D43-D1D9

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A9A1-2C47-5D43-D1D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HAROLDO HATZFELD JUNIOR (CPF 325.XXX.XXX-12) em 03/11/2026 12:18:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/A9A1-2C47-5D43-D1D9